

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.128/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 027/2022, o MUNICÍPIO DE TAQUARI, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente domiciliado Município, e neste doravante CONTRATANTE e de outro lado, a empresa WILSON ALANO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.719.544/0001-88, estabelecida à Rua Irma Clara Wilma Rockenbach, nº 43, Sala 05, Bairro Vila Esperança, no município de Tubarão, SC, CEP 88.708-303, neste ato representada por seu Titular, Sr. Wilson Alano, inscrito no CPF sob o nº 033.028.049-03, residente e domiciliado em Tubarão, SC, neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação de empresa de engenharia especializada em execução de projeto legal e projeto executivo completo de uma Estação Compacta de Tratamento de Esgotos – ETE, para atender a demanda do Hospital São José, neste município, nos termos e condições definidos no Termo de Referência, Anexo I do edital e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

II.1 – DOS SERVIÇOS:

- **II.1.1.** Os serviços serão realizados na Rua Marechal Deodoro, nº 1.390, Bairro Centro, neste município, tendo como coordenadas de referência Lat:-29.802925° e Long.: -51.866859°;
- **II.1.2.** Os serviços deverão atender o disposto no Termo de Referncia, Anexo I, do edital de origem, sendo executados em duas fases, contemplando, em um primeiro momento, o levantamento de dados, com a elaboração de laudo de avaliação do funcionamento do sistema de efluentes já existente e, em segundo momento, a elaboração de projeto completo de uma estação de tratamento de efluentes (ETE), que atenda com excelência a vazão atual, devidamente dentro das normas e licenciado junto ao Órgão competente;
- **II.1.3.** Toda estrutura, materiais, equipamentos, logística e profissionais devidamente capacacitados e habilitados utilizados na prestação dos serviços ora licitados serão disponibilizados pela empresa Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

- **III.1.** O prazo para execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da emissão da ordem de início dos serviços, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado, mediante pedido justificado da empresa CONTRATADA.
- III.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja necessidade e interesse das partes.

The state of the s

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA

IV – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- **IV.1.** Em até cinco dias após a assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar ao fiscal anuente cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos e/ou contrato de prestação de serviços por prazo.
- **IV.2.** A empresa Contratada deverá fornecer e será responsável por todos os equipamentos necessários a correta realização dos serviços, devendo estar todos de acordo com as normas da ABNT e com as legislações vigentes;
- **IV.3.** Todo equipamento que será utilizado nos serviços deverá estar em boas condições, ou seja, não apresentando condições de insegurança para os usuários e para a população do local;
- **IV.4.** A contratada deverá alocar na área todo o pessoal necessário e capacitado para a execução dos serviços, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a prática das normas de segurança do trabalho;
- **IV.5.** Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente uniformizados e identificados, munidos dos equipamentos de proteção individual EPI, quando for o caso;
- **IV.6.** A CONTRATADA fica ciente de que, a qualquer tempo, poderá ser solicitada a substituição dos materiais, equipamentos ou profissionais, no caso do desempenho não corresponder aos serviços contratados pelo Município.
- **IV.7.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.
- IV.8. O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA e seus funcionários.

CLÁUSULA QUINTA

V. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- **V.1.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.
- **V.2.** Verificada a desconformidade dos produtos/serviços entregues com as exigências editalícias, a administração poderá:
- **V.2.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **V.2.2.** Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- **V.2.3.** Se disser respeito à diferença de escopo do projeto com o disposto no termo de referência, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **V.2.4.** Na hipótese de complementação do projeto, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

TAGUARI PAGUARI

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA

- VI DAS OBRIGAÇÕES:
- **VI.1.** <u>Constituem obrigações da CONTRATADA:</u> Prestar os serviços em estrita observância das obrigações estabelecidas no ponto 7, do Anexo I Termo de Referência e, ainda:
- **VI.1.1.** Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados;
- **VI.1.2.** Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento docontrato;
- **VI.1.3.** Fornecer, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios eletrônicos e/ou escritos, que serão entregues na forma e meio acordados ao Fiscal Anuente do contrato;
- **VI.1.4.** Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;
- **VI.1.5.** Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;
- VI.1.6. Substituir o prestador de serviço alocado, mediante solicitação justificada do município;
- **VI.1.7.** Informar para a Secretaria Municipal de Planejamento a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;
- **VI.1.8.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;
- **VI.1.9.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;
- **VI.1.10.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

VI.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- V.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- **V.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta que devem cumprir o disposto no ponto 4, do Anexo I Termo de Referência:
- **V.2.3.** Exercer o acompanhamento e a aceitação do projeto recebido, por servidor técnico especialmente designado;
- **V.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de projeto entregue incompleto e eventuais atrasos no cumprimento das fases detalhadas.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> VII - DA FISCALIZAÇÃO:



Estado do Rio Grande do Sul

- VII.1.A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designam o servidor Henrique Santos Labres, Secretário Municipal de Planejamento e Engenheiro Civil por formação, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.
- VII.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- **VII.2.1.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de quantidade dos serviços a serem entregues.
- **VII.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.
- **VII.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.
- **VII.5.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de origem e seus anexos.
- **VII.5.1.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- VIII.1. Pelos serviços ora contratados será pago o valor total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).
- VIII.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- **VIII.2.1.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **VIII.3.** Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:
 - a) a nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;
 - b) comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social e cópia da Folha de pagamento.
- **VIII.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA

IX – DO REAJUSTE:

IX.1. Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

X.1. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;

Proj./Atividade: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;

Recurso: 0040 - ASPS;

3.3.9.0.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI- DA RETENÇÃO DO INSS:

XI.1. Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - DAS PENALIDADES:

XII.1. DA CONTRATADA:

XII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

XII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

XII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- **a**) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- **XII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;
- XII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
- XII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- XII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;
- XII. 1.8. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e



Estado do Rio Grande do Sul

danos decorrentes para o CONTRATANTE.

XII. 2 -DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

XII. 2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o CONTRATANTE pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- **XIII.1.** O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.
- **XIII.2.** A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.
- **XIII.3.** O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Da vinculação:

XIV.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2022, processado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 1.916/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV - DO FORO:

XV.1.As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 26 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS Contratante

WILSON ALANO EIRELI Contratada

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: